



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº41/GP/2026

Cujubim – RO, 05 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nesta oportunidade apresento aos ilustres Vereadores o Projeto de Lei nº41/2026, que trata sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento do município referente ao repasse de transferências do estado, pertinente à **REPASSE DE RECURSOS PELA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA CONFORME PLANO DE TRABALHO (SEI N ° 67848225), no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e contrapartida no valor de R\$ 77,16 (Setenta e sete reais e dezesseis centavos), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Eyder Brasil.**

Para aporte dos recursos oriundos do Governo do estado é necessária à abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento do município deste exercício, o qual foi estimado o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e contrapartida no valor de R\$ 77,16 (Setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Como se vê trata-se de um procedimento administrativo/contábil necessário à efetiva utilização dos valores transferidos pelo Governo do estado a serem utilizados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde pertinente à REPASSE DE RECURSOS PELA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA CONFORME PLANO DE TRABALHO (SEI N ° 67848225), para o restante do exercício corrente conforme disposto no plano de trabalho.

Assim, tratando-se de matéria de grande interesse social, cujos resultados reverterão em benefícios diretos à população do município CUJUBIM, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência.

Solicitamos aos nobres Edis que leiam, discutam e por final aprovem o presente Projeto de Lei, para que seja sancionado e convertido em Lei Municipal para o atendimento aos preceitos legais maiores.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

AV CONDOR, 2588

84.736.941/0001-88

Exercício: 2026

PROJETO Nº 41 , DE 05 DE MAIO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CUJUBIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.000.077,16 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
460	10.302.0005.2040.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	1.000.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	010 390	Boco Manutenção - Outras Fundo a Fundo			
461	10.302.0005.2040.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	77,16		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	010 001	RECURSOS LIVRES			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.000.077,16

Fontes de Recurso

1	500	77,16
1	621	1.000.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos - SESAU-NEEP

Portaria nº 830 de 09 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE N. 252, de 23 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o cofinanciamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros,

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, o qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares e prestação de contas respectivas,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 0036.055384/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins deste Regulamento, consideram-se despesas com:

I - Equipamento e material permanente: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

II - Material de consumo: aquelas cujo objeto, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois (02) anos;

III - Serviços de Saúde: prestações realizadas por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura, cuja referência de valores será a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda, os valores de tabelas complementares definidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

IV – Veículos: aquelas cujo objeto se converte na aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias, ônibus e micro-ônibus), exceto aeronaves;

V - Medicamentos: aqueles medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) do município destinatário do recurso;

Art. 3º As aquisições de equipamentos e materiais permanentes financiáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) deverão contemplar aqueles presentes na ferramenta SOMASUS, disponível no sítio eletrônico <somasus.saude.gov.br/sistema/home>, qual também poderá ser utilizada como referência para preços e outras informações.

Art. 4º É obrigatório que todo o veículo adquirido com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares, contenha a seguinte inscrição: “Adquirido com recursos do Governo do Estado de Rondônia - Proposta XXXX/20XX”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM) <rondonia.ro.gov.br/secom/sobre/manual-da-marca>, a ser fixado nas portas do veículo.

Parágrafo Único. As aquisições de veículo tipo ambulância deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao porte populacional, nos termos da Portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002 ou legislação ulterior que vier a substituí-la.

Art. 5º As despesas elencadas no artigo 2º desta Portaria deverão ser empregadas nas atividades relacionadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. Os recursos que são tratados nesta Portaria poderão ser utilizados para adesão aos programas finalísticos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II
DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º. Para o recebimento dos recursos de que trata este regulamento, as propostas das secretarias de saúde dos municípios deverão ser previamente habilitadas pela SESAU, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 7º Para a habilitação, os municípios deverão apresentar ao Núcleo de Propostas Fundo a Fundo (NPFF) desta SESAU os seguintes documentos:

I- Ofício do Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde (FMS) solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme demais orientações apresentadas no art. 11 e 12 da Portaria;

III- Ata, ofício ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), com menção ao número de proposta gerado, após manifestação técnica favorável desta SESAU;

IV- Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento assinado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde (Anexo I);

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º As propostas serão analisadas pela área técnica, quanto a sua conformidade para formulação de decisão do Gestor da SESAU, objetivamente justificada.

§ 1º Não havendo manifestação técnica favorável, a secretaria de saúde do município será comunicada formalmente para eventual manifestação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Emitida autorização do Gestor da SESAU habilitando a proposta apresentada pela secretaria de saúde do município, o Plano de Trabalho será encaminhado para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



Art. 9º Emitido ato de deliberação da CIB pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado, e publicado o referido ato, a SESAU adotará as medidas relativas ao repasse dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde habilitado.

Art. 10 No ato da solicitação de habilitação da proposta, as secretarias de saúde dos municípios deverão apresentar o Plano de Trabalho detalhado para operacionalização da consecução do objeto proposto.

Art. 11 Deverá constar no Plano de Trabalho:

I - Os dados cadastrais da secretaria de saúde e do Fundo Municipal de Saúde (FMS), bem como do Gestor do FMS;

II - A identificação do objeto da proposta contendo descrição resumida do objeto identificando a unidade e o número do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) ao qual ficará vinculado;

III - A justificativa, fundamentando a pertinência e relevância do projeto, de maneira objetiva, apresentando-a como resposta a um problema ou necessidade identificados. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Além disso, deve-se evidenciar o Objetivo Geral a ser alcançado com a proposta;

IV - Objetivo geral: descrição da finalidade para qual a aplicação de recurso será designada;

V - Objetivos específicos: ações de menor abrangência que possibilitarão o alcance do objetivo geral;

VI - Metas, indicadores e forma de cálculo:

a) Metas: referem-se aos objetivos que se pretende alcançar dentro do período de vigência da proposta;

b) Indicadores: instrumentos de mensuração utilizados para avaliar a consecução da meta descrita;

c) Forma de cálculo: metodologia utilizada para apuração dos resultados alcançados.

Art. 12 O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, e conter descrição detalhada do quantitativo de cada item pleiteado, incluindo especificação mínima para sua definição. Deve apresentar descrição clara e precisa dos equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo, serviços de saúde, veículos, medicamentos, devendo ainda informar o CNES da unidade beneficiada, comprovar o atendimento ao disposto no inciso II do art. 13 desta norma e apresentá-lo com assinatura da autoridade competente devidamente identificada.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete aos municípios:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da proposta e do número do respectivo procedimento licitatório realizado;

II - Realizar prévio levantamento de preços, quando o objeto tratar da aquisição dos itens previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 2º, os quais deverão, preferencialmente, adotar os valores disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado os critérios estabelecidos no art. 23 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133, de 1º de abril de 2021), sob observância ao disposto no inciso VII do caput;

III- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

V- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto;

VI- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais);

VII- Comprometer-se a concluir o objeto pactuado, devendo o município arcar com a eventual diferença ou promover o ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, caso os recursos previstos no Plano de Trabalho sejam insuficientes para a sua conclusão;

VIII- Solicitar dilação de prazo no período mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término da vigência do prazo de execução do objeto pactuado, encaminhando documentos que possibilitem a análise dos técnicos da SESAU quanto ao andamento da execução;

IX- Responder, dentro do prazo exigido, o Formulário de Monitoramento presente no link <<https://forms.gle/84kaCR59aLrwKGQU9>>, visando ofertar maior transparência na aplicação dos recursos públicos;

X - Cadastrar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo fundo municipal de saúde, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

Art. 14 Enquanto não utilizados, os recursos devem ser aplicados em contas de investimento de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando sua utilização estiver prevista para prazos menores deve-se realizar a aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contanto que em todos estes casos não haja prejuízo à consecução do objeto nos prazos pactuados.

Art. 15 O saldo remanescente, incluído os rendimentos da aplicação poderão ser reprogramados.

§1º O pedido de reprogramação deverá ser apresentado tempestivamente, durante o período de vigência da proposta em curso, devendo contemplar somente itens listados no projeto original;

§2º Para análise do pedido de reprogramação do saldo remanescente, fica condicionada à comprovação da execução integral do objeto da proposta original, com a apresentação dos documentos a seguir:

a. Ofício do Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, indicando o saldo remanescente e o valor a ser reprogramado;

b. Declaração de Cumprimento do Objeto (Anexo II);

c. Declaração de Guarda e Conservação (Anexo III);

d. Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto (Anexo IV) e;

e. Plano de Trabalho atualizado, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 11 e 12 deste regulamento.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

Art. 16 O processo de monitoramento será conduzido pelo Núcleo de Propostas Fundo a Fundo (NPFF) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que encaminhará expediente via e-mail, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos destinados, contendo o [Formulário de Monitoramento](#), qual deverá ser devidamente preenchido pelo destinatário do recurso.

Parágrafo Único. Constatadas inconformidades ou atrasos no cronograma de execução, o município será notificado para que adote medidas necessárias à boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 17 O processo de monitoramento por meio de *vistoria in loco* será conduzido pelo Núcleo de Propostas Fundo a Fundo (NPFF), contando com apoio das áreas técnicas da SESAU quando necessário. Seu escopo será definido com base nas informações coletadas no processo de monitoramento, a depender dos riscos identificados, sem prejuízo de eventuais ações que possam ser conduzidas pela Auditoria em Saúde e pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 18 Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde em

parcela única;



§1º Os recursos financeiros serão transferidos às respectivas contas dos Fundos Municipais de Saúde (blocos estruturação e/ou manutenção).

Art. 19 Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir o recurso para conta específica.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 20 O prazo de vigência da execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de um (01) ano, qual se iniciará a contar da liberação dos recursos.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo um (01) ano, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, a depender de autorização da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), totalizando o período de até 02 (dois) anos, incluído neste a execução da reprogramação de saldo, se realizada.

§2º Em situações excepcionais, os prazos de vigência ainda poderão ser prorrogados se:

I - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou

II - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

§3º A prorrogação de que trata o §2º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação:

I - Por meio de Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto, conforme Anexo IV desta Portaria, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do período de execução, com vistas a comprovar a execução física integral do objeto da proposta.

II - Ao Conselho Municipal de Saúde, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), que deverá ser apresentado no exercício subsequente àquele em que ocorreu o encerramento do prazo de execução do objeto, em conformidade com o inciso II do caput, Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria GM/MS nº 750, de 29 de Abril de 2019;

III - No Sistema *DigiSUS*, devem ser descritas no campo "*Análise e considerações gerais*", as informações relativas à proposta executada, como o número de identificação, objeto, valor transferido e valor utilizado.

IV - O Relatório Anual de Gestão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Núcleo de Prestação de Contas/SESAU em até 60 (sessenta) dias corridos, após a referida aprovação.

§1º O município deverá preservar os documentos relacionados à despesa da execução da proposta, vez a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Estado.

§2º Caso a prestação de contas por meio do Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto não seja apresentada no prazo estabelecido, o município será notificado a apresentar justificativa dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

§3º Para os casos em que não ocorra a manifestação do município, no que tange ao inciso III do *caput* deste artigo, ou diante da sua reprovação, o município será oficiado a realizar a devolução dos recursos recebidos acrescidos dos juros de mora e atualização monetária, além dos rendimentos auferidos.

§4º Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 3º, a SESAU registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) por omissão no dever de prestar contas, concomitante à comunicação do fato aos órgãos competentes, e instauração do procedimento da Tomada de Contas Especial.

§5º Cabe ao Gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

CAPÍTULO IX DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), até o momento da apresentação da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, mediante transferência bancária à conta corrente nº 73261, agência 2757-X, Banco do Brasil, CNPJ 04.287.520/0001-88.

§1º - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio eletrônico <<https://tcero.tc.br/atuizacao-debito>>, utilizando como parâmetro os seguintes critérios:

I - Para os casos de inexecução total do objeto a data inicial será a data do recebimento do recurso e a data final corresponderá à data de emissão do documento de devolução. O valor inicial será o montante recebido com a incidência dos juros de mora, acrescido dos rendimentos auferidos no período;

II - Nos casos de inexecução parcial do objeto, a data inicial para apuração corresponderá à data do recebimento do recurso e a data final será a data de emissão do documento de devolução. O valor inicial a ser restituído será o resultado do montante recebido subtraído dos pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto, acrescido dos rendimentos auferidos e com a incidência dos juros de mora, salvo nos casos em que a inexecução decorra de motivo fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

III - Nos casos de reprovação da prestação de contas, deverão ser utilizados os mesmos critérios do inciso I deste parágrafo;

IV - No caso de execução total do objeto, caso haja saldo remanescente e rendimentos sem reprogramação para nova despesa em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o valor a ser devolvido corresponderá ao montante recebido, acrescido dos rendimentos e deduzidos os pagamentos efetivamente realizados na execução do objeto.

CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 23 – Quando houver o repasse dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no *caput* deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada da cópia do Plano de Trabalho assinado.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 24 Sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação, é vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - Realizar despesa em data anterior ou posterior ao prazo de vigência da proposta;

V - Efetuar pagamento posterior ao prazo de vigência da proposta, salvo se o fato gerador da despesa tiver sido gerado durante o período de vigência;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter legal, institucional ou de utilidade pública, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

X - Aquisições de equipamentos ou materiais usados;

XI - Aquisição de veículos para fins administrativos, vinculados às atividades diretas da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Aquisição de material de distribuição gratuita, exceto medicamentos;

XIII - Alterar o objeto.

Parágrafo Único. O descumprimento das vedações descritas neste artigo não será considerado falha meramente formal, podendo resultar na impugnação da despesa durante a análise da prestação de contas, e, se necessário, na devolução dos recursos recebidos pelo município, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO XII

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Para os casos em que o município ainda não tenha apresentado a prestação de contas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no artigo 21 deste regulamento.

Art. 26 Para os casos em que haja necessidade de devolução de recursos de propostas ajustadas nos termos da Portaria nº 4.471 de 10 de dezembro de 2021 e 7.940 de 10 de dezembro de 2024, deverão ser adotados os procedimentos descritos no artigo 22 deste regulamento.

Art. 27. Os pedidos de reprogramação de saldo apresentados antes da publicação desta Portaria, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 7.940/ 2024.

Art. 28 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 29 Os processos cujos planos de Trabalho foram aprovados até a competência de 2024, seguirão, no que couber, os termos da Portaria nº 4.471/ 2021.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

□ **ELOIA DUARTE RODRIGUES**

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

(Assinado eletronicamente)

ANEXO I

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE REGULAMENTO

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria nº 830/ 2026 e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____/RO, __, ____ de 20__

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, para todos os fins, que o objeto previsto no Plano de Trabalho referente ao Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, foi adquirido e cumprido em sua integralidade, conforme preceituado na Portaria nº 830 de 09 de fevereiro de 2026, sobretudo, respeitando as diretrizes presentes na Lei de Licitações nº _____, de ____ de ____ de ____.

_____/RO, __, ____ de 20__

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que os documentos relativos a prestação de contas do Repasse Fundo a Fundo da Proposta nº _____, aprovado por meio da Resolução CIB nº _____, encontram-se arquivados, em boa ordem, no _____ do Município de _____, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, em atenção ao artigo 21, parágrafo 1º da Portaria nº 830 de 09 de fevereiro de 2026.

_____/RO, __, ____ de 20__

Gestor- Carimbo e Assinatura (e/ou assinatura digital)

ANEXO IV



NOME DO FUNDO MUNICIPAL EXECUTANTE		RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO	
01 - NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXECUTANTE		02 - PROCESSO DE CONCESSÃO: (Nº PROCESSO SEI SESAUI)	03 - EXERCÍCIO: (INSERIR EXERCÍCIO DE EXECUÇÃO)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXX		04 - CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	05- PROPOSTA N.º
			06- UF: RO

07. TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
07.1. PARCIAL- EXECUÇÃO DE / / A / /	07.2. FINAL -EXECUÇÃO DE / / A / /

8 - RELATORIO CONSUBSTANCIADO	
8.1 AÇÕES PROGRAMADAS:	
1.1 (Inserir o objeto previsto à proposta), detalhamento conforme plano de trabalho aprovado	
8.2 AÇÕES EXECUTADAS	
2.1 - Em cumprimento à legislação pertinente as transferências de recursos mediante Proposta Fundo a Fundo nos termos da Portaria nº 830/ 2025, cabe apresentar o Relatório Circunstanciado de Cumprimento do Objeto acima referenciado, que envolveu recursos no valor de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso) e complementação financeira (manter se houver) na importância R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).	
8.3 INFORMAÇÕES DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO INTERNO	
3.1 - Informamos que o pregão eletrônico realizado para execução identifica-se sob o nº XXXX/XXXX, cujo objeto adquirido foi devidamente identificado pela nota fiscal nº, pago ao fornecedor por meio da ordem bancária nº XXX no valor de R\$ XXX.XXXX,XX (valor por extenso).	
8.4 BENEFÍCIOS ALCANÇADOS	
4.1 - A execução ocorreu dentro do prazo fixado, em conformidade com os termos da Portaria e previsão do Plano de Trabalho aprovado, envolvendo gastos no total de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), restando ainda um saldo remanescente no valor de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso). Em decorrência da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos, foi obtida a receita de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso). Consoante previsão no plano de trabalho, informa-se que com a execução do objeto, foi viabilizado o cumprimento das metas dispostas no documento.	
8.5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
9- AUTENTICAÇÃO	
Nome do município, dd/mm/aaaa	Executor – Carimbo e assinatura
	Prefeito Municipal - Carimbo e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/02/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68996774** e o código CRC **A81B54C2**.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	830 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026	24/04/2026

ID: 484286	Processo	Documento
CRC: 303CC3F7		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DAYANE TEIXEIRA ALVES		
Criação: 24/04/2026 10:06:54	Finalização: 24/04/2026 10:07:33	

MD5: FCBFC3EABEC6D09476C254ED8D2231DB
SHA256: 841A342C4535AD48F3DC3AC96A05CAF10DC45AECF4383BABEC60AF92B63A520A

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 165/SEMSAU/2026 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Município – (CNES 7724918).

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	24/04/2026 10:06:54
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	24/04/2026 10:06:54

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	24/04/2026 10:06:54
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 165	24/04/2026	484274
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 484286 e o CRC 303CC3F7.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM - RO			C.G.C DA ENTIDADE: 84.736.941/0001-88	
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: Fundo Municipal de Cujubim			C.G.C DA ENTIDADE: 11.485.023/0001-50	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Condor Nº 2588, Centro				
ESTABELECIMENTO BENEFICIADO: FARMACIA BASICA MUNICIPAL DE CUJUBIM			CNES: 7724918	
CIDADE: CUJUBIM	UF: RO	CEP: 76864000	DD/TEL/FAX	ESFERA ADM: Municipal
NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Fundo Municipal de Saúde			C.G.C DA ENTIDADE: 11.485.023/0001-50	
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONTA CORRENTE 575829407-8		AGENCIA: 4925	PRAÇA PAGAMENTO Cujubim- RO
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE: João Becker			C.P.F. DO DIRIGENTE 080.096.432-20	
C.I/ORGÃO/EXPEDITOR/DATA: 1.385.075/SSP-PR	CARGO: Prefeito		FUNÇÃO: Administrador	MATRICULA: **
NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE GESTORA: Sandra Costalonga			C.P.F DO DIRIGENTE 509.976.612-91	
C.I/ORGÃO/EXPEDITOR/DATA: 61542SESP/RO	CARGO: Secretária de saúde		FUNÇÃO: Administrador	MATRICULA: 3196
ENDEREÇO:			CEP: 76864-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.	Período de Execução	
	Início ALR	Término 01 (um) ano/ ALR
Identificação de Projeto: O presente projeto é relativo à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO (CNES 7724918) para atender a população no tratamento das variadas patologias diagnosticadas no Município de Cujubim/RO.		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O Município de Cujubim-RO está Localizado na Mesorregião do Leste Rondoniense, na Microrregião de Ariquemes, com população de 14.863 habitantes e densidade é de 3,85 hab./km2 (Censo IBGE2022), considerando os aspectos limítrofes do zoneamento urbano. Isto implica dizer que a grande mola propulsora da economia desta municipalidade gira em torno da pecuária, da agricultura, do setor madeireiro, do comércio e serviços. No bojo de responsabilidades geridas pela Administração Pública Municipal e de suas autarquias encontra-se a preocupação com a saúde em um contexto holístico,



especialmente no que se refere à assistência de média e alta complexidade, abrangendo a realização de cirurgias, haja vista que possui estrutura física competente. A Prefeitura Municipal de Cujubim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta o presente **Plano de Trabalho** visando à formalização da transferência de recursos Fundo a Fundo, entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, com eventual complementação por recursos próprios. O objetivo é a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica Municipal (CNES 7724918), garantindo a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Farmácia Básica Municipal é responsável por atender as demandas de saúde da população, enfrenta desafios que podem comprometer o acesso aos medicamentos.

O presente Plano de Trabalho está baseado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) de 2025, que define os medicamentos prioritários para o atendimento das necessidades de saúde da população. A transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde, complementada por recursos próprios do Município, é fundamental para a manutenção das atividades e o cumprimento das responsabilidades sanitárias previstas na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). A implementação deste Plano permitirá:

- Garantir o abastecimento regular de medicamentos previstos na REMUME 2025;
- Manter a qualidade da assistência farmacêutica;
- Atender às necessidades de saúde da população.

Dessa forma, a aprovação e execução deste Plano são essenciais para assegurar o direito à saúde e o funcionamento adequado do SUS no Município de Cujubim." Cumpre destacar que o direito à saúde é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, e requer a intervenção positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem à população o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Nesse sentido, os arts. 196 e 197 do referido diploma legal dispõem:

- **Art. 196:** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
- **Art. 197:** *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

A Constituição também estabelece competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), bem como atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, I e II). Ademais, o art. 23, II, determina ser competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública. A ausência de medicamentos gera impactos diretos na população, refletindo no desenvolvimento social e econômico do município. A falta de tratamento adequado das patologias acarreta agravamento dos quadros clínicos, podendo resultar em internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, o que implica maior custo para o erário municipal. Outro fator relevante é a necessidade de deslocamento dos pacientes para polos de referência em busca de medicamentos, ocasionando prejuízos ao quadro de saúde, além de despesas adicionais incompatíveis com a realidade socioeconômica da maioria dos usuários do SUS. Essa situação afeta especialmente famílias em vulnerabilidade social, residentes tanto na zona urbana quanto na zona rural, que dependem integralmente da assistência farmacêutica pública.

Dessa forma, a aquisição dos medicamentos mostra-se imprescindível para a melhoria da saúde da população, contribuindo para a prevenção de agravos, promoção da qualidade de vida e redução dos gastos públicos com atendimentos de maior complexidade. Ademais, garante-se a efetividade dos princípios do SUS **universalidade, equidade e integralidade** assegurando atendimento a todos, de acordo com suas necessidades, sem qualquer forma de discriminação.



Além disso, a medida visa garantir a eficácia dos tratamentos mediante controle de qualidade e armazenamento adequado dos medicamentos, bem como assegurar resposta rápida a surtos, epidemias e ao controle de doenças endêmicas, fortalecendo os programas de saúde pública do município.

Portanto, diante do exposto, evidencia-se a necessidade do apoio do Governo do Estado para viabilizar o presente pleito, considerado legítimo e essencial ao atendimento das demandas da população.

Assim, a aquisição proposta objetiva assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos estratégicos, inclusive os destinados à saúde mental, promovendo cuidado em liberdade, redução de danos, reinserção social dos usuários e efetivação do direito constitucional à saúde, levando em consideração os medicamentos da REMUME 2025.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e/ou fases

Objetivo Geral:

- Viabilizar o aporte de medicamentos, garantindo a saúde da população por meio da disponibilização contínua de medicamentos essenciais e da manutenção do tratamento de pacientes portadores de doenças crônicas.

Objetivo Específico:

- Adquirir medicamentos essenciais destinados ao tratamento de doenças crônicas, infecciosas, sazonais e transtornos mentais;
- Melhorar a qualidade do atendimento, evitando a necessidade de deslocamento dos pacientes até polos de distribuição, reduzindo o tempo de espera para acesso aos medicamentos e prevenindo crises de saúde pública decorrentes de sua falta.

Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término
Elevar em 80% o estoque de medicamentos e insumos da rede municipal de saúde.	Quantidade de medicamentos e insumos disponíveis em estoque.	Percentual de Elevação = $\frac{\text{Estoque Final} - \text{Estoque Inicial}}{\text{Estoque Inicial}} \times 100$	A partir da destinação do objeto	01(um) ano após a ALR

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Submissão e Aprovação do Projeto	ALR	01 (um) ano após/ ALR
2	Procedimentos Administrativos para Licitação dos Medicamentos Listados		
3	Licitação, adjudicação, homologação e demais fases da despesa		
4	Celebração do Contrato		
5	Recebimento do objeto e providências relativas à destinação		
6	Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para fiscalização do Concedente		



5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
1.	acebrofilina	25mg/5ml 120 ML	350	R\$24,93	R\$8.726,54
2.	acebrofilina	50mg/5ml 120 ML	350	R\$24,11	R\$8.439,01
3.	acetilcisteina	600MG - SACHE	10.000	R\$ 3,72	R\$37.231,97
4.	acetilcisteina	20MG/ML	500	R\$ 29,33	R\$14.663,88
5.	acetilcisteina	40MG/ML -	500	R\$ 37,23	R\$18.615,98
6.	aciclovir - comp	200 MG	2.500	R\$ 1,46	R\$3.647,42
7.	aciclovir - bisnaga	50MG/G - 10 G	250	R\$ 14,96	R\$3.738,75
8.	acido acetilsalicílico	100 MG	30.000	R\$0,23	R\$6.955,07
9.	acido fólico	5 MG	25.000	R\$ 0,35	R\$8.773,60
10.	albendazol mastigavel	400 MG	5.000	R\$ 6,09	R\$30.428,44
11.	albendazol	400 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	2.500	R\$ 5,45	R\$13.619,02
12.	alendronato de sódio	70 MG	1.000	R\$ 4,38	R\$4.382,81
13.	alopurinol	100 MG	7.500	R\$ 0,33	R\$2.452,62
14.	alopurinol	300 MG	5.000	R\$ 0,97	R\$4.842,76
15.	atenolol	25 MG	15.000	R\$ 0,20	R\$2.939,16
16.	atenolol	50 MG	5.000	R\$ 0,45	R\$2.249,23
17.	baclofeno	10 MG	1.000	R\$ 1,16	R\$1.156,52
18.	besilato de anlodipino	10 MG	10.000	R\$ 0,71	R\$7.072,05
19.	besilato de anlodipino	5 MG	15.000	R\$ 0,40	R\$6.069,74
20.	bissulfato de clopidogrel	75 MG	5.000	R\$ 1,83	R\$9.173,82



21.	bromoprida	10 MG	7.500	R\$ 1,10	R\$8.222,26
22.	bromoprida	4MG / ML SOLUÇÃO ORAL	250	R\$ 19,40	R\$4.849,41
23.	butilbrometo de escopolamina + dipirona	10 MG + 250 MG	10.000	R\$ 1,09	R\$10.875,28
24.	butilbrometo de escopolamina + dipirona solução oral	6,67 MG + 333,4 MG FRASCO 20 ML	150	R\$9,92	R\$1.488,32
25.	carbonato de cálcio	500 MG	30.000	R\$1,60	R\$47.907,84
26.	captopril	25 MG	25.000	R\$ 0,29	R\$7.344,57
27.	captopril	50 MG	15.000	R\$ 0,67	R\$9.977,98
28.	carvedilol	12,5 MG	7.500	R\$ 0,84	R\$6.307,02
29.	carvedilol	25 MG	7.500	R\$ 1,18	R\$8.839,40
30.	carvedilol	6,25 MG	7.500	R\$ 0,84	R\$6.307,02
31.	cetoconazol	2% CREME	300	R\$ 17,88	R\$5.364,66
32.	cetoconazol	200 MG	2.500	R\$ 1,24	R\$3.096,68
33.	cilostazol	100 MG	5.000	R\$ 1,09	R\$5.438,30
34.	cilostazol	50 MG	5.000	R\$ 0,54	R\$2.715,83
35.	propanolol	40 MG	10.000	R\$ 0,13	R\$1.268,18
36.	ambroxol	15 MG/5 ML 100 ML	500	R\$ 1094	R\$5.467,55
37.	ambroxol	30 MG/5 ML 100 ML	500	R\$12,94	R\$6.468,54
38.	amiodarona	200 MG	2.500	R\$ 1,03	R\$2.576,25
39.	amiodarona	100 MG	2.500	R\$ 0,57	R\$1.420,39
40.	dexametasona	0,1% CREME 10 G	500	R\$ 5,65	R\$2.827,49
41.	dexametasona	4 MG	2.500	R\$ 1,35	R\$3.372,52
42.	dexclorfeniramina, maleato	2 MG/ML	2.500	R\$ 0,66	R\$1.642,06
43.	dexclorfeniramina	0,4MG/ML	300	R\$ 13,51	R\$4.053,40



	maleato				
44.	diclofenaco potássico	15 MG/ML	200	R\$ 15,46	R\$3.091,50
45.	diclofenaco de sódio	50 MG	5.000	R\$ 0,48	R\$2.392,80
46.	diclofenaco potassio	50MG	15.000	R\$ 0,45	R\$6.813,50
47.	digoxina	0,25 MG	2.500	R\$ 0,43	R\$1.063,80
48.	dipirona	500 MG/ML SOL.ORAL 10 ML	1.500	R\$ 4,70	R\$ 7.046,80



49.	dipirona	500 MG	50.000	R\$ 0,61	R\$30.408,50
50.	domperidona	1 MG/ML SUSPENSÃO	50	R\$ 31,52	R\$1.576,06
51.	domperidona	10 MG	3.000	R\$ 0,56	R\$1.673,63
52.	doxazosina mesilato	2MG	7.500	R\$ 0,70	R\$5.248,21
53.	enalapril maleato	10 MG	15.000	R\$0,26	R\$3.864,37
54.	espironolactona	25 MG	7.500	R\$ 0,79	R\$5.938,13
55.	finasterida	5 MG	7.500	R\$ 3,39	R\$25.457,40
56.	fluconazol	150 MG	5.000	R\$ 7,60	R\$38.008,64
57.	furosemida	40 MG	15.000	R\$0,32	R\$4.815,51
58.	glibenlamida	5 MG	50.000	R\$ 0,23	R\$11.538,61
59.	hidroclorotiazida	25 MG	75.000	R\$ 0,14	R\$10.747,66
60.	ibuprofeno	300MG	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.335,26
61.	ibuprofeno	50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	1.000	R\$ 11,87	R\$ 11.868,29
62.	ibuprofeno	600MG	30.000	R\$ 0,99	R\$ 29.610,90
63.	isossorbida, dinitrato	5 MG	1.000	R\$ 0,39	R\$ 387,63
64.	itraconazol	100 MG	4.000	R\$ 7,40	R\$ 29.585,64
65.	ivermectina	6MG	5.000	R\$ 7,06	R\$ 35.323,71
66.	levotiroxina sódica	25 MCG	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.585,89
67.	levotiroxina sódica	50 MCG	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.753,39
68.	levotiroxina sódica	75 MCG	250	R\$ 0,38	R\$ 95,84
69.	levotiroxina sódica	88 MCG	250	R\$ 0,46	R\$ 115,65
70.	levotiroxina sódica	100 MCG	250	R\$ 0,30	R\$ 74,91
71.	levodopa + benserazida	200MG+50MG	2.500	R\$ 1,14	R\$ 2.838,13
72.	loratadina	10 MG	10.000	R\$ 1,06	R\$ 10.601,43
73.	loratadina	1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML	250	R\$ 13,48	R\$ 3.369,86
74.	losartana potássica	50 MG	70.000	R\$ 1,06	R\$ 74.210,03
75.	losartana potássica	100 MG	5.000	R\$ 0,84	R\$ 4.206,01
76.	maleato de dexcloferamina + betametasona	0,4 MG/ML + 0,05 MG/ML	2.500	R\$ 12,84	R\$ 32.103,40
77.	metformina	500 MG	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.153,52
78.	metformina	850 MG	75.000	R\$ 0,26	R\$ 19.840,30
79.	metildopa	250 MG	3.000	R\$ 0,80	R\$ 2.396,39
80.	metildopa	500 MG	3.000	R\$ 1,56	R\$ 4.665,96
81.	metoclopramida	10 MG	5.000	R\$ 0,37	R\$ 1.870,37
82.	miconazol, nitrato	20 MG CREME VAGINAL	250	R\$ 26,51	R\$ 6.628,06
83.	nifedipino	10 MG	10.000	R\$ 0,62	R\$ 6.205,33
84.	nifedipino	20 MG	10.000	R\$ 0,78	R\$ 7.848,38
85.	nimesulida	100 MG	5.000	R\$ 1,14	R\$ 5.716,13



86.	nimesulida	50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	150	R\$ 21,46	R\$ 3.218,32
87.	nistatina 100.000 ui/ml	SUSPENSÃO ORAL 50 ML	150	R\$ 22,77	R\$ 3.415,72
88.	nistatina 25.000 ui	CREME VAGINAL	500	R\$ 14,09	R\$ 7.046,80
89.	omeprazol	20MG	20.000	R\$ 0,70	R\$ 13.960,66
90.	omeprazol	40MG	20.000	R\$ 1,20	R\$ 24.019,15
91.	paracetamol	200MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	250	R\$ 6,64	R\$ 1.661,00
92.	paracetamol	500MG	25.000	R\$ 0,51	R\$ 12.761,60
93.	permetrina 1%	LOÇÃO 100 ML	250	R\$ 12,76	R\$ 3.190,40
94.	prednisona	20 MG	10.000	R\$ 1,25	R\$ 12.490,42
95.	prednisona	5 MG	10.000	R\$ 0,40	R\$ 3.968,06
96.	prometazina	25 MG	5.000	R\$ 0,51	R\$ 2.556,31
97.	salbutamol, sulfato	SOLUÇÃO ORAL 2 MG	100	R\$ 7,37	R\$ 737,14
98.	secnidazol	1000 MG	2.500	R\$ 7,58	R\$ 18.943,00
99.	simeticona	40 MG	5.000	R\$ 0,59	R\$ 2.971,06
100.	simeticona	75 MG ML SOL ORAL 10 ML	200	R\$ 16,65	R\$ 3.329,18
101.	sinvastatina	20 MG	20.000	R\$ 0,49	R\$ 39.730,72
102.	sinvastatina	40MG	20.000	R\$ 0,60	R\$ 12.38,44
103.	succinato de metoprolol	25 MG AÇÃO PROLONGADA	2.500	R\$ 0,69	R\$ 1.720,16
104.	succinato de metoprolol	100 MG AÇÃO PROLONGADA	250	R\$ 1,02	R\$ 254,24
105.	succinato de metoprolol	50 MG AÇÃO PROLONGADA	2.500	R\$ 1,31	R\$ 3.282,12
106.	salbutamol	100 MCG/DOSE	500	R\$ 29,33	R\$ 14.663,88
107.	sulfato ferroso	25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	200	R\$ 14,52	R\$ 2.903,26
108.	sulfato ferroso	40 MG	5.000	R\$ 0,51	R\$ 2.549,66
109.	tiamina, cloridrato	300 MG REVESTIDO	7.500	R\$ 0,71	R\$5.359,87
110.	varfarina sódica	5 MG	750	R\$ 0,52	R\$ 393,62
111.	verapamil cloridrato	80 MG	250	R\$ 0,97	R\$ 241,41
112.	vitaminas do complexo b	(B1,B2,B3,B5,B6) COMP	25.000	R\$ 0,54	R\$ 13.491,40
113.	vitaminas do complexo b	(B1,B2,B3,B5,B6) FRASCO	250	R\$ 16,39	R\$ 4.097,67

VALOR TOTAL: 1.000.077,16

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
Código	Especificação		
33.40.41.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000.000,00	R\$ 77,16
Valor Total		R\$ 1.000.000,00	R\$ 77,16



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00

PROPONENTE: R\$ 77.16

EXERCÍCIO: 2025

PARCELA ÚNICA	EXERCÍCIO	VALOR
	2025	R\$ 1.000.000,00

8. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL**, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

DECLARO AINDA QUE OS RECURSOS REPASSADOS, SUPERIORES AO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, SERÃO DEVOLVIDOS SE NÃO UTILIZADOS NO OBJETO AJUSTADO OU EM REPROGRAMAÇÃO, APÓS A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO INICIAL.

PEDE DEFERIMENTO

Cujubim RO, 05 de Dezembro de 2025.

SANDRA COSTALONGA
Secretária Municipal de Saúde
007/2025
Assinatura Eletrônica





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	plano de medicamento remume	29/12/2025

ID: 445284	Processo	Documento
CRC: 5DBE7611		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA		
Criação: 29/12/2025 14:25:05	Finalização: 29/12/2025 14:27:12	

MD5: 3166EDCAC9A9CBC91D9C3D382881585D
SHA256: C7A44C3FE18AD0E222D84E2141318288162D4510F4E557511D4027A758C32D3E

Súmula/Objeto:
segue memorando solicitação do plano de medicamento

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	29/12/2025 14:26:32
-------------------	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

SAÚDE	29/12/2025 14:26:50
-------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA	DIRETORA ADMINISTRATIVA HPP	29/12/2025 14:27:26
--	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

 SANDRA COSTALONGA	SECRETARIO MUN. SAUDE	29/12/2025 14:28:38
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 445284 e o CRC 5DBE7611.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	Medicamentos	24/04/2026

ID: 484290	Processo	Documento
CRC: EA8D86F4		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DAYANE TEIXEIRA ALVES		
Criação: 24/04/2026 10:08:50	Finalização: 24/04/2026 10:09:14	

MD5:	4AC14220C99EEED959EFF7DBE8839F87
SHA256:	7928C71AEE190B29EB924C633A8A66EE86E5A81D9405492294C4071EB89C7A2E

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 165/SEMSAU/2026 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Município – (CNES 7724918).

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	24/04/2026 10:08:50
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	24/04/2026 10:08:50

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	24/04/2026 10:08:50
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 165	24/04/2026	484274
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 484290 e o CRC EA8D86F4.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROPOSTAS FUNDO A FUNDO - SESAU-NPFF

Ofício nº 15714/2026/SESAU-NPFF

Ao Senhor

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal de Cujubim

Assunto: Vigência do Repasse Fundo a Fundo - Proposta nº 7010/2025-02.

Senhor Prefeito,

Em atenção à **Proposta nº 7010/2025-02**, habilitada com vistas ao repasse de recursos pela modalidade Fundo a Fundo, objetivando a aquisição de medicamentos conforme Plano de Trabalho (SEI nº 67848225), informamos que houve a efetivação do repasse por meio da Ordem Bancária nº 2026OB024319 (SEI nº 70733607) em 10/03/2026.

Desse modo, considerando o prazo de 01 (um) ano para execução do objeto, informamos que o prazo de vigência fica definido para a data abaixo:

- Prazo para execução: **10/03/2027**

Na oportunidade, lembramos que caso seja necessário prorrogar o prazo para execução do objeto, a solicitação deverá ser devidamente formalizada, justificada e apresentada ao concedente com 30 (trinta) dias de antecedência ao término de sua vigência com vistas a assegurar tempo hábil para análise da justificativa que ensejou a referida solicitação.

Frisamos que eventual prorrogação se trata de **excepcionalidade**, devendo o município comprovar a necessidade desta para tão somente **concluir a execução** do objeto, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 20 da Portaria nº 7.940/2024, sendo a Nota de Empenho fator determinante para a análise. Ademais, recomendamos que o município observe as normativas dispostas na nova Portaria nº 830/2026 (em anexo), especialmente quanto ao capítulo *XI - DAS VEDAÇÕES*, bem como os capítulos **VIII - Da Prestação de Contas** e **IX - Da Devolução dos Recursos**.

Em caso de dúvidas quanto a qualquer informação, entrar em contato com o Núcleo de Propostas Fundo a Fundo - NPFF desta Secretaria de Estado da Saúde e, quando da conclusão da execução da proposta, devem ser encaminhadas as documentações relativas à prestação de contas ao e-mail a seguir: napc.fundo@sesau.ro.gov.br

Atenciosamente,



☐ **Núcleo de Propostas Fundo a Fundo - NPFF**
(Assinado Eletronicamente)

☐ **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos - CPOP**
(Assinado Eletronicamente)

☐ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Aparecida de Lima**, **Técnico(a) Administrativo(a) Operacional da Saúde**, em 07/04/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kefine Alcantara Pinho da Costa**, **Coordenador(a)**, em 09/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/04/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70845353** e o código CRC **DF9214EF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.008241/2025-13

SEI nº 70845353



ID: 487200 e CRC: 808B862A



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Ofício	Identificação/Número SESAU	Data 24/04/2026
ID: 484288		Processo
CRC: 865E8AF2		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: DAYANE TEIXEIRA ALVES		
Criação: 24/04/2026 10:07:49	Finalização: 24/04/2026 10:08:30	

MD5: 3E1AD2B97252D2EC476F44F0F477700C
SHA256: 66ED2F4A8EBDA67667C7A370A41D3A4ACA53B2FE9497412ABB34D564DBCF04AF

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 165/SEMSAU/2026 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Município – (CNES 7724918).

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	24/04/2026 10:07:49
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	24/04/2026 10:07:49

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	24/04/2026 10:07:49
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 165	24/04/2026	484274
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 484288 e o CRC 865E8AF2.



Ano Base: 2026

Ordem Bancária	2026OB024319	Tipo Ordem Bancária	Descentralizada
Número	2026PP004349	Data Lançamento	09/03/2026
Data Referência	09/03/2026		
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Nota Lançamento	2026NL008213	Despesa Certificada	2026CE001929
Favorecido	11.485.023/0001-50 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM		
Procurador/Cessionário	11.485.023/0001-50 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM		
Nota Empenho Original	2025NE009107	Natureza Despesa	33.41.41.01
Domicílio Bancário Destino	104 04925-0 575829407-8	Fonte Recurso	1.5.00.007010
Valor	1.000.000,00	Tipo Serviço	Crédito conta-corrente
Vencimento Código Barras		ID Depósito	
Código Barras			
Observação	REPASSE FINANCEIRO REF. EMENDA PARLAMENTAR FUNDO A FUNDO, Impositiva de autoria do Deputado Estadual Eyder Brasil (ID nº 67761351), Objeto: Aquisição de medicamentos para a farmácia básica do município - (Plano de Trabalho (67848225) Município: CUJUBIM Despacho 69917771 0005.008241/2025-13		
Situação	Confirmada Pagamento Banco	Data	10/03/2026
Número Autenticação	F426429A58E488669B7227000		
Domicílio Destino Retorno	104 04925-0 575829407-8		
Repasse Recursos Federais	Sim		
Código Finalidade			
Transação Origem	0250 PP Despesa Empenhada		
Quebra Ordem Cronológica	Não		
Motivo Quebra			
Data Quebra			
Observação Quebra			
Usuário	Lançado em 09/03/2026 às 14:24 por LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS		

Retenções Sugeridas

Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	--------------------	------------	--------------

Retenções Realizadas

Retenção	Competência	Número Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido
----------	-------------	-----------------	--------------------	------------	--------------

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
01	531001	2026NL008213		1.5.00.007010	1.000.000,00
02	541006			1.5.00.007010	1.000.000,00
03	541017	008		1.5.00.007010	1.000.000,00
04	531003	00102757X0000100005		1.5.00.007010	1.000.000,00



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ordem	Bancária	24/04/2026

ID: **484292**

CRC: **EEEE6804**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **DAYANE TEIXEIRA ALVES**

Criação: **24/04/2026 10:09:30** Finalização: **24/04/2026 10:09:55**

Processo



Documento



MD5: **ECB6B9C0BA1B66FC119D774D190AEDE7**

SHA256: **C8E6032E6D9D5696F3D50378C4ADB1F05A97C977971A71A590950C1DB3E931FC**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 165/SEMSAU/2026 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do Município – (CNES 7724918).

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	24/04/2026 10:09:30
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	24/04/2026 10:09:30

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	24/04/2026 10:09:30
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 165	24/04/2026	484274
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 484292 e o CRC EEEE6804.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	41-2026	05/05/2026

ID: 487744	Processo	Documento
CRC: AEE040BA		
Processo: 0-0/0		
Usuário: WALLYSON SOUZA GUEDES		
Criação: 05/05/2026 11:28:44	Finalização: 05/05/2026 11:31:07	

MD5:	6486BCE30EEB4129DC4E2CAA0F38F0A5
SHA256:	B564F84B335C4F88ED5156C09037E1BD6E26DA5F467418180B65D21818EB1A99

Súmula/Objeto:

PROEJTO DE LEI Nº41-2026 PERTINENTE REPASSE REPASSE DE RECURSOS PELA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA CONFORME PLANO DE TRABALHO (SEI N ° 67848225), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Eyder Brasil.

INTERESSADOS

GABINETE , SEMSAU	05/05/2026 11:30:14
-------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	05/05/2026 11:30:26
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	05/05/2026 12:26:37
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 487744 e o CRC AEE040BA.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	41	05/05/2026

ID: 487809	Processo	Documento
CRC: 524EEE27		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação: 05/05/2026 12:52:27	Finalização: 05/05/2026 12:54:47	

MD5: 79041902039B491FA8C9B3C8785B0A42
SHA256: A67446B562EC93EBA1D86E37EBD817F367F9AABA0F8EB00AD3FEB44498DA395B4

Súmula/Objeto:

Pertinente à REPASSE DE RECURSOS PELA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA CONFORME PLANO DE TRABALHO (SEI N ° 67848225), no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), e contrapartida no valor de R\$ 77,16 (Setenta e sete reais e dezesseis centavos), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Eyder Brasil.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	05/05/2026 12:54:18
----------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	05/05/2026 12:54:24
----------------	---------------------

CIENTES

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA	06/05/2026 07:55:31
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 487809 e o CRC 524EEE27.